COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

ESTATUTO

VERSÃO 2026

Texto em vigor com a alteração aprovada pela 116ª Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 20/08/2025.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, objeto, sede e duração

Art. 1º A Companhia Energética de Brasília, que usa a sigla CEB, cuja criação, com a denominação social de Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, foi autorizada pela Lei nº 4.545, de 10.12.1964, é uma sociedade de economia mista, regida pelas Leis nºs. 6.404/1976 e 13.303/2016, tendo sua denominação atual sido instituída pela Lei nº 383, de 16.12.1992.

Art. 2º A CEB tem por objeto:

I - desenvolver atividades nos diferentes campos da energia, em quaisquer de suas formas, sobretudo a elétrica, para exploração econômica, construindo e operando sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, em todo o Distrito Federal ou em outras áreas que lhe sejam concedidas;

II - garantir o suprimento de energia ao mercado consumidor, contribuindo para a promoção e o incentivo do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;

III - apoiar e incentivar estudos e pesquisas de desenvolvimento energético nas diversas fontes e promover o fomento e a implantação de programas de eficiência energética;

IV - promover a absorção de tecnologias disponíveis, visando à redução dos custos operacionais, à melhoria da eficiência do abastecimento de energia e da qualidade de vida, prevalecendo aquelas compatíveis com a política ambiental;

V - participar de empresas ligadas a pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, tendo por objeto a exploração energética, bem como de outras empresas ou empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao objeto social da Companhia;

VI - participar do capital social de subsidiária integral, constituída com o objetivo voltado às suas atividades operacionais, inclusive como Produtora Independente de Energia Elétrica;

VII - participar em serviços de iluminação pública, telecomunicações, transmissão de dados e prestação de serviços de consultoria, visando ao desenvolvimento socioeconômico do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

Distrito Federal, para o que poderá constituir ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais;

VIII - participar da subsidiária integral denominada CEB Participações S.A. – CEBPar, que tem por objeto social a compra e a venda de participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira, e a participação na exploração, operação e administração dos empreendimentos de geração, da forma que lhe venha a ser atribuída por disposição legal, além da comercialização de sua cota-parte da energia elétrica produzida, vedada a participação em atividades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Dentre as atividades previstas no inciso I deste artigo, inclui-se a realização de estudos, pesquisas e projetos, bem como a construção e exploração de sistemas de produção, transformação, transmissão e comércio de energia e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário, construir ou operar os sistemas que forem necessários e, ainda, a criação de sociedades controladas e coligadas.

Art. 3º A CEB tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no SGAN Quadra 601, Bloco H, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte, Brasília - DF – CEP: 70.830-010.

Parágrafo único. A CEB, para consecução de seus objetivos, poderá instalar, fora da localidade de sua sede, por decisão do Conselho de Administração, as agências e escritórios que se fizerem necessários.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital e Ações

Art. 5º O capital da Companhia é de R$566.025.355,62 (quinhentos e sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), totalmente integralizado, representado por 72.081.915 (setenta e dois milhões, oitenta e um mil novecentos e quinze) ações escriturais, sem valor nominal, divididas em 35.920.890 (trinta e cinco milhões novecentas e vinte mil oitocentas e noventa) ações ordinárias

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

nominativas; 6.565.010 (seis milhões quinhentas e sessenta e cinco mil e dez) ações preferenciais classe “A” e 29.596.015 (vinte e nove milhões quinhentas e noventa e seis mil e quinze) ações preferenciais nominativas classe “B”.

§ 1º As ações preferenciais de ambas as classes não terão direito de voto.

§ 2º As ações da CEB de uma ou mais classes poderão ser escriturais, permanecendo em conta de depósito em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo de transferência de propriedade das ações escriturais.

§ 3º A Companhia poderá aumentar o número de ações preferenciais classe "B" sem guardar proporção com as espécies ou classes de ações existentes.

§ 4º Quaisquer bonificações e emissão de novas ações para subscrição serão efetuadas apenas em ações ordinárias e preferenciais classe "B".

Art. 6º A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral. O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 7º É autorizado, independentemente de reforma estatutária, o aumento de capital até o limite de R$ 610.155.319,97 (seiscentos e dez milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

§ 1º O Conselho de Administração poderá suprimir o direito de preferência na emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros valores mobiliários, para subscrição pública.

§ 2º Ao Conselho de Administração da Companhia competirá a decisão sobre a emissão de capital de que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar a espécie e classe de ações a serem emitidas e o respectivo preço de emissão das ações, bem como estabelecer as condições que assegurem o direito de preferência, conforme previsto em lei.

Art. 8º O valor do reembolso das ações dos acionistas dissidentes será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo que o valor econômico será

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

apurado em avaliação, nos termos da lei, determinado com base nas cotações das ações em bolsas de valores e outros mercados organizados ou, se a negociação tiver sido inexpressiva nos últimos 60 (sessenta) dias, no valor presente de previsão do fluxo de caixa.

Art. 9º Os titulares de ações preferenciais classe “A” gozarão das seguintes vantagens:

I - prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados proporcionalmente ao que elas representem no capital social integralizado até a data do encerramento do exercício correspondente;

II - prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Art. 10. Os titulares de ações preferenciais classe "B" gozarão de prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso das ações preferenciais classe “A”, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 38.

Art. 11. As ações preferenciais classe “A” adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, tudo na forma do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às ações preferenciais classe “B”, que não têm dividendo fixo ou mínimo.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a fim de:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, neste último caso a crédito dos dividendos devidos aos acionistas;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

III - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto ou o acionista mais idoso dentre os presentes abrirá a Assembleia Geral, dirigindo a eleição da mesa que instalará os trabalhos.

CAPÍTULO IV - Conselho de Administração e Diretoria

Art. 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 16. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à apresentação da declaração anual de bens e subscrição do termo de anuência à política de divulgação de informações da Companhia.

§ 1º Para eleição e posse, os indicados aos cargos de Conselheiros de Administração e de Diretores estão sujeitos a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de condutas, Lei nº 12.846/2013 e outros temas relacionados às atividades da CEB.

§ 3º Os administradores e membros dos comitês terão seus desempenhos, individual e coletivo, avaliados anualmente, observados os quesitos mínimos legais.

SEÇÃO I - Conselho de Administração

Art. 17. O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros, 1 (um) deles membro nato, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Diretor-Presidente da CEB é o membro nato do Conselho de Administração.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo vedada a escolha do Diretor-Presidente da CEB como titular da Presidência do Conselho de Administração.

§ 3º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes ou pelo menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a integrantes independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente; e será convocado pelo presidente ou seu substituto, pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria.

§ 1º A maioria simples dos membros do Conselho de Administração é pré-requisito para sua instalação e tomada de decisões.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º Os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês que não forem integrantes do Conselho de Administração tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:

a) a pedido, deferido pelo Conselho; e

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

§ 4º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

§ 5º As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, devendo os conselheiros, nesses casos, expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, que constarão em ata a ser posteriormente assinada.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto, eleito em assembleia geral. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá essas funções interinamente.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia, podendo emendá-los, bem como aprovar a dotação orçamentária de verba específica destinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;

VI - autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior;

VII - autorizar o encaminhamento de pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, submetido pela Diretoria;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

VIII - autorizar a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

IX - decidir sobre emissão de ações do capital autorizado;

X - convocar a Assembleia Geral;

XI - aprovar o Regimento Interno da Companhia ou sua alteração;

XII - aceitar a justificação decorrente de força maior a que se refere o § 4º do art. 17;

XIII - conceder licença aos seus membros;

XIV - conceder licença, por mais de 30 dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XV - escolher e destituir os auditores independentes;

XVI - autorizar a instalação de agências ou escritórios da Companhia fora da localidade de sua sede;

XVII - aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia ou sua alteração, bem como os quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

XVIII - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, vencido em resolução tomada;

XIX - autorizar a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e para a respectiva alienação ou cancelamento;

XX - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais (“commercial papers”).

XXI - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas;

XXII - estabelecer política de divulgação de informações da CEB, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXIII - aprovar a política de distribuição de dividendos da Companhia;

XXIV - aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas;

XXV - aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

XXVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEB, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEB;

XXIX - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXX - aprovar, até a sua última reunião ordinária, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXXI - analisar, após a realização da assembleia geral ordinária prevista no art. 132 da Lei nº 6.404/1976, o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios mencionado no inciso XXX, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

XXXII – apreciar, mediante prévia submissão ao Colegiado, qualquer operação a ser contratada pelas sociedades controladas da CEB que envolva captação de recursos, endividamento, emissão de títulos ou valores mobiliários, bem como a assunção de obrigações que possam, de alguma forma, impactar as métricas de endividamento das respectivas sociedades; deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração.

XXXIII - deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de comissões e de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, tais como Comitê de Remuneração e Comitê de Investimentos, para aprofundamento dos estudos estratégicos e garantia de que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração deverão ser comunicadas aos órgãos da Companhia aos quais a matéria esteja afeta.

SEÇÃO II - Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade, do Comitê de Riscos, do Comitê de Investimentos e Novos Negócios e de uma Auditoria Interna, e de outros Comitês que deseje criar, nos termos do art. 19, inciso XXXIII, cujas prerrogativas, funcionamento, atribuições e encargos serão detalhados nos seus respectivos regimentos internos, observada a legislação vigente.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar do Conselho de Administração, será composto de (três) 3 a (cinco) 5 membros, em sua maioria independentes, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

I - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, e pelo menos um dos seus membros deverá possuir comprovada experiência em assuntos de contabilidade societária.

II - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, e disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEB, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

III - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à dos Conselheiros Fiscais.

IV - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade, será composto por três membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções.

I - O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído, preferencialmente, por membros do Comitê de Auditoria Estatutário, por empregados ou por Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

II - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados pelo Diretor-Presidente, mediante instrução específica, observados os requisitos legais.

III - Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutária, será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

§ 4º Os comitês e área mencionados no caput deste artigo poderão abranger as subsidiárias da CEB.

SEÇÃO III – Diretoria

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta pelo Diretor-Presidente e por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico e de Conformidade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 22. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões de Diretoria”, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Art. 23. É condição para investidura em cargo de diretoria, sem prejuízo do disposto no art. 16, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 24. Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

§ 1º Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4º No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 5º No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto dentre os diretores.

§ 6º Será considerado vago o cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

a) faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, salvo nos casos previstos neste estatuto;

b) recusar-se a atender à convocação prevista no art. 18, § 3º, alínea “b”.

§ 7º Vagando definitivamente cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os diretores.

§ 8º No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores, o qual o exercerá até a eleição do novo titular.

Art. 25. A remuneração, bônus e gratificações permanentes ou variáveis dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores, e resolverá por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

Art. 27. Compete à Diretoria:

I - caracterizar e estruturar os rumos corporativos, bem como definir as respectivas políticas corporativas globais, compatíveis com sua identidade institucional;

II - estabelecer políticas e diretrizes corporativas relacionadas à gestão de recursos visando à sua otimização, dentro da visão de realização de processos institucionais integrados;

III - estabelecer processos de monitoramento e controle de resultados corporativos;

IV - promover a organização administrativa da Companhia e elaborar seu Regimento Interno, a ser submetido ao Conselho de Administração;

V - administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante atos próprios, gerais ou específicos;

VI - elaborar o plano plurianual e estratégico da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação a curto, médio e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos resultados institucionais permanentes caracterizados na identidade institucional;

VII - autorizar a licença ou o afastamento de membros da Diretoria por prazo até 30 (trinta) dias, designando o substituto dentre eles, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24;

VIII - propor ao Conselho de Administração alterações do sistema de classificação de cargos da Companhia, dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

IX - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente dos resultados da Companhia;

X - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas anuais e demais elementos previstos em lei;

XI - pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a Companhia;

XII - autorizar a aquisição, oneração, permuta, alienação e locação de bens móveis, bem como a locação e o arrendamento de bens imóveis, observadas as disposições legais;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

XIII - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XIV - submeter ao Conselho de Administração pedido de desapropriação a ser encaminhado, nos termos da legislação em vigor, à autoridade competente;

XV - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/1976;

XVI - propor a aplicação dos lucros da Companhia e de suas subsidiárias excedentes à destinação estatutária;

XVII - efetivar doações de sucata e bens inservíveis para instituições educacionais e outras sem fins lucrativos, nos termos da lei;

XVIII - aprovar a concessão de apoios e patrocínios culturais, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e a preservação de sua imagem;

XIX - aprovar a prática dos atos gratuitos razoáveis previstos no art. 154, § 4° da Lei das Sociedades Anônimas, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XX - coordenar e supervisionar os estudos referentes à exploração de novos negócios, em consonância com o inciso I deste artigo, podendo delegar competência referentes a assuntos específicos;

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

XXII - submeter à subscrição do Conselho de Administração proposta de Carta Anual de Políticas Públicas da CEB, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

XXIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de política de distribuição de dividendos da Companhia e suas alterações;

XXIV - submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração proposta de política de transações com partes relacionadas e suas alterações;

XXV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta do Código de Conduta e Integridade da Companhia e suas alterações;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

XXVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXVII - exercer todas as atribuições legais de competência privativa de assembleia geral das subsidiárias integrais da CEB, na qualidade de acionista único;

XXVIII - divulgar informações relevantes de forma tempestiva e atualizada, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXIX - divulgar ao público em geral, de forma ampla, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XXVIII;

XXX - submeter ao Conselho de Administração política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEB.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados, observadas as regras do § 1º deste artigo;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o de desempate, nas reuniões da Diretoria;

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia, nos diversos setores, fazendo executar o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração, as orientações do Conselho Fiscal e as resoluções da Diretoria;

V - admitir, designar, transferir, promover, elogiar, punir e demitir empregados, bem como conceder-lhes licença, devendo observar o disposto no inciso XI do art. 27;

VI - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com um dos diretores;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

VII - firmar, em conjunto com um ou mais diretores, os documentos que criem responsabilidade para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

VIII - delegar competência quanto aos atos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários;

IX - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia.

§ 1º A Companhia poderá ser representada por procuradores com poderes específicos constituídos pelo Diretor-Presidente, observadas as seguintes regras:

a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

§ 2º Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as regras estabelecidas neste estatuto.

X - autorizar a criação de emprego em comissão para direção, gerenciamento e assessoramento, conforme regimento interno da companhia, inclusive o quantitativo de números de empregos em comissão;

XI - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação do planejamento estratégico da CEB e empresas controladas, do plano plurianual da Companhia e da elaboração e consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XII - monitorar a execução do planejamento estratégico e acompanhar o desenvolvimento dos seus programas;

XIII - apresentar anualmente ao Conselho de Administração estudos e pesquisas com vistas a prospecção de cenários de longo prazo de evolução do ambiente de negócios da CEB, com especial atenção e foco no comportamento futuro da demanda de energia elétrica no Distrito Federal e na identificação das oportunidades e desafios ao desenvolvimento sustentável da Empresa;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

XIV - controlar o cumprimento dos objetivos e metas empresariais da CEB e suas controladas;

XV - incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;

XVI - monitorar as transformações do setor energético e identificar as principais oportunidades e ameaças para a Companhia;

XVII - identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes aos principais processos das empresas controladas da CEB.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores:

I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - coordenar e administrar o regulamento de aquisição de suprimentos e serviços e, uma vez aprovado pela Diretoria e incluído no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-lo e ajustá-lo sistematicamente às reais necessidades da CEB;

IV - coordenar a formulação dos normativos de pessoal, de cargos de confiança e de Planos de Cargos, Carreiras e Salários, dentre outros relacionados à gestão de pessoas, supervisioná-los e ajustá-los sistematicamente às reais necessidades da CEB;

V - coordenar a formulação das ações relacionadas à área de Tecnologia da informação e, uma vez aprovadas pela Diretoria, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

VI - coordenar a elaboração dos instrumentos econômicos e financeiros e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB;

VII - coordenar a elaboração do orçamento anual da Companhia;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

VIII - prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme orçamento anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;

IX - planejar e administrar as atividades da área de Relações com Investidores;

X - coordenar as ações da área de RI, sobretudo o relacionamento com os investidores, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam negociados;

XI - realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

XII - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

XIII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários.

Art. 30. Compete ao Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões:

I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - regular e fiscalizar as ações de planejamento de expansão, implantação e manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal;

IV - regular, fiscalizar e supervisionar os empreendimentos e serviços correlatos à energia elétrica sob todas as suas formas e aplicações, para atendimento a solicitações de terceiros, públicos ou privados, relacionados a projetos, construção, operação e manutenção de sistemas de transmissão de energia elétrica, iluminação privada, instalações elétricas particulares e demais serviços correlatos;

V - buscar a melhoria contínua da prestação de serviços a terceiros mediante a utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria da qualidade e redução dos custos das referidas atividades;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

VI - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;

VII - propor as ações e as diretrizes voltadas para preservação do meio ambiente, do desenvolvimento tecnológico e de alternativas energéticas;

VIII - regular, fiscalizar e supervisionar a gestão e o desempenho dos negócios da Companhia relativos à geração, às participações e à distribuição e comercialização de gás, desenvolvidas pelas subsidiárias integrais e empresas coligadas e controladas, estabelecendo processos de monitoramento e controle de resultados corporativos;

IX - promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;

X - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;

XI - desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;

XII - regular, fiscalizar e coordenar as negociações e a implementação de parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas, necessárias ao desenvolvimento de novos negócios que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, ou transmissão de energia elétrica, sob regime de concessão ou autorização, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;

XIII - acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia;

XIV - propor à Diretoria as matérias referentes a aportes de capital e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

XV - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. Compete ao Diretor Jurídico e de Conformidade:

I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades jurídicas, consultiva, contenciosa, administrativa, societária, regulatória e demais matérias afetas ao direito, que sejam de interesse da Companhia;

IV - Coordenar o sistema de conformidade da Companhia, em articulação com a área responsável pela gestão de riscos corporativos;

V - Acompanhar o cumprimento de normas, regulamentos, políticas e procedimentos internos associados às operações de interesse da Companhia;

VI - identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes aos principais processos das empresas controladas da CEB.

VII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários;

VIII - verificar o cumprimento das normas e regulamentos associados às operações das empresas controladas da CEB;

IX - assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da CEB, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos da Companhia.

SESSÃO IV - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 32. A CEB disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, vinculadas à Presidência.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da CEB, com independência de atuação.

§ 2º São atribuições da área responsável pela conformidade e pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos, do estado de conformidade corporativo e da aderência da Companhia às normas legais, regulatórias e internas aplicáveis.

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando membro da administração se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§ 4º As funções das áreas dedicadas à gestão de riscos, à conformidade e aos controles internos mencionadas no caput deste artigo poderão abranger as subsidiárias da CEB.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 2º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 34. As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e na legislação aplicável.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente estatuto;

II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 37. No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 38. Do resultado do exercício, referido no art. 189 da Lei nº 6.404/1976, terão a seguinte destinação, sucessivamente, as parcelas abaixo enumeradas:

I - parcela reservada para compensar possíveis prejuízos acumulados;

II - do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido;

III - do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcançar-se 20% (vinte por cento) do capital social;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

IV - do saldo remanescente, ajustado ainda nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/1976, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos de administração, que poderão creditar o excedente não distribuído a uma reserva para expansão dos negócios sociais, a qual não poderá exceder 80% do valor do capital social.

§ 1º Será sempre assegurado às ações preferenciais classe “B”, na forma do art. 17, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias.

§ 2º Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais da classe “A” for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pagamento integral do dividendo obrigatório.

§ 3º A distribuição de dividendos de que trata este artigo somente poderá ser efetuada após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as demonstrações financeiras.

Art. 39. Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Art. 40. A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como de antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

Art. 41. Os acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” poderão permutá-las por ações preferenciais classe “B”, em proporções a serem definidas pela Diretoria, a partir de estudos técnicos, os quais deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 42. As atividades da Companhia serão desenvolvidas em consonância com sua identidade institucional e seu modelo de gestão.

Art. 43. Fica assegurado aos administradores da companhia, no exercício do mandato ou após o término deste, em que for plenamente observado o objeto social da empresa, a cobertura dos custos incorridos com a assistência jurídica integral e adequada, que venha a se fazer necessária para a sua defesa em processos judiciais, arbitrais ou administrativos instaurados em razão de atos ou fatos relacionados ao exercício de suas atribuições. Tal cobertura de custos se dará através de seguro de responsabilidade civil dos administradores (Seguro D&O), contratado pela CEB ou pela cobertura direta de custos prevista em compromisso de indenidade firmado entre a CEB e os seus administradores.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos integrantes do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários, estatutários ou não, e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores, tais como o empregado indicado para atuar na função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, definido no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Caso o administrador beneficiário da assistência jurídica opte pela elaboração de sua defesa diretamente pela companhia, esta poderá, a seu critério, fazê-lo por meio de advogado próprio ou por contratado especialmente para tal fim.

§ 3º Caso o administrador opte por contratar diretamente advogados de sua livre escolha, deverão ser observados os critérios e requisitos constantes do seguro de responsabilidade civil dos administradores contratado pela CEB para tal fim, de modo que a companhia seguradora, responsável pela cobertura securitária, reembolse o administrador pelas despesas comprovadamente incorridas em sua defesa.

§ 4º Nos casos em que for reconhecida, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, a prática de atos com dolo direto ou eventual por parte do administrador, este será obrigado a ressarcir a companhia e/ou a seguradora de todos os custos e despesas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

assumidos com sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas processuais, encargos e demais valores correlatos.

§ 5º A companhia deverá manter, às suas expensas, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, com a finalidade de resguardá-los contra responsabilidades decorrentes de atos ou fatos praticados no exercício de suas funções, pelos quais possam vir a ser demandados judicial, arbitral ou administrativamente.

§ 6º Em complemento ou alternativa ao seguro de responsabilidade civil dos administradores, a companhia poderá celebrar contratos de indenidade com as pessoas mencionadas neste artigo, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a CEB.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

Distrito Federal

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Advogado - OAB/DF nº 40.510

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL

APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

– 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.94.

– 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13.06.94.

– 53ª Assembleia Geral Extraordinária, de 19.04.95.

– 55ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.04.96.

– 56ª Assembleia Geral Extraordinária, de 05.12.96.

– 57ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.97.

– 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.98.

– 60ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 26.04.99 e encerrada em 21.05.99.

– 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 02.09.99.

– 63ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 26.04.2000 e concluída em 28.04.2000.

– 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2001.

– 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 15.05.2002.

– 72ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12.01.2006.

– 74ª Assembleia Geral Extraordinária, instalada em 30.04.2007 e concluída em 08.05.2007.

– 79ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2012.

– 81ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2013.

– 86ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.03.2015.

– 89ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23.09.2015.

– 93ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.06.2016.

– 95ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20.06.2018.

– 99ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.08.2019.

– 106ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14.10.2021.

– 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 10.12.2025.

– 116ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20.08.2026.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 3209038 em 22/10/2026 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB, CNPJ 00070698000111 e protocolo 262766965 - 21/10/2026. Autenticação: 1A2DE2FB313123406A4BC07FAA38FC754E61C48C. LEANDRO NARDY DE ALMEIDA - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 26/276.696-5 e o código de segurança e471
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026 por LEANDRO NARDY DE ALMEIDA – Secretário-Geral.

LEANDRO NARDY DE ALMEIDA
SECRETÁRIO-GERAL